



ACÓRDÃO N.º 8044
(04/04/2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2571-32.2010.6.02.0000.

REQUERENTE: ILDEFONSO REBOUÇAS LACERDA.

Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa.

1. Prestação de Contas de Campanha. Eleições 2010. Candidato. Cargo. Senador.

2. Avaliação prévia das contas. Impropriedades constatadas. Diligência sugerida pela Comissão de Exame das Contas de Campanha. Comparecimento do interessado. Aparte saneador ineficaz para viabilizar a aprovação das contas. Subsistência de irregularidades.

3. Descumprimento de prazo para a abertura de conta bancária. Ausência de justificativa quanto aos critérios utilizados na avaliação de recursos estimáveis em dinheiro. Falta de apresentação de extratos bancários "na forma definitiva". Extrapolação do limite legal de valores atinentes a gastos de campanha relativamente aos recursos próprios do candidato. Não apresentação de 04 (quatro) recibos eleitorais solicitados pela Comissão de Contas do TRE/AL. Inconsistências entre gastos ou receitas estimadas de combustível veicular

4. Falhas que, em seu conjunto, comprometem a efetiva fiscalização e a regularidade das contas. Índícios de desídia e falta de transparência. Desaprovação das Contas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2571-32.2010.6.02.0000

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em desaprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato ILDEFONSO REBOUÇAS LACERDA, atinente às Eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 04 de abril de 2011.


Des ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR - Relator


Dr.^a NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por ILDEFONSO REBOUÇAS LACERDA, candidato ao cargo de Senador pelo PRTB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência, com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 43-44.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou os documentos de fls. 46-67.

No entanto, a referida comissão técnica, às fls. 68-70, opinou pela desaprovação das contas, entendendo remanescerem várias irregularidades.

Em sequência, o administrador financeiro do citado candidato, em manifestação de folha 77, procurou justificar as impropriedades apontadas, mas aquela Comissão, em novo pronunciamento (folha 78) manteve o posicionamento, isto é, pela desaprovação das contas.

Por fim, às fls. 80-82, tem-se o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral no sentido de se desaprovar as contas da campanha eleitoral.

É o Relatório.



VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de ILDEFONSO REBOUÇAS LACERDA, candidato ao cargo de Senador pelo PRTB.

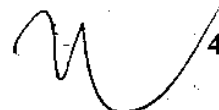
Verificando as manifestações conclusivas da Comissão de Exame das Contas de Campanha de 2010 do TRE/AL, após diligências que foram empreendidas, ficaram ainda presentes várias irregularidades, conforme abaixo:

- a) não apresentação de extrato bancário definitivo do período de campanha eleitoral;
- b) não apresentação de 04 (quatro) recibos eleitorais solicitados pela Comissão de Contas do TRE/AL;
- c) falta de justificativa quanto aos critérios utilizados na avaliação de recursos estimáveis em dinheiro;
- d) extrapolação do limite legal de valores atinentes a gastos de campanha relativamente aos recursos próprios do candidato;
- e) inconsistências entre gastos ou receitas estimadas de combustível veicular, no montante de R\$ 500,00;
- f) descumprimento de prazo para a abertura de conta bancária.

Na verdade, não houve qualquer justificativa do candidato ou de seu administrador quanto a essas irregularidades, uma vez que o documento de folha 77 afirma que: (...) *abaixo as explicações solicitada (sic) por este departamento como também documentos em anexo para conclusão da aprovação desta prestação de contas eleitoral (...).*

Todavia, nenhum documento ou justificativa foram ofertados, causando perplexidade o cometimento de falhas tão grosseiras.

O candidato sequer teve a iniciativa de providenciar os extratos bancários na "forma definitiva", demonstrando total descaso para com as diligências determinadas pela Justiça Eleitoral e, a um só

 4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2571-32.2010.6.02.0000

tempo, infringindo as normas aplicáveis à espécie.

Todo esse quadro fático, com omissões de dados, induz à existência de indícios de desídia e falta de transparência.

Assim, em vista do exposto, considerado o acervo probatório, penso que ficou seriamente prejudicada a clareza das contas, já que as falhas impedem a fiscalização da movimentação financeira de campanha e dos recursos utilizados, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

As irregularidades apontadas comprometem a análise e a confiabilidade das contas de campanha, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Desse modo, desaprovo as contas de campanha do candidato ILDEFONSO REBOUÇAS LACERDA, referentes às Eleições de 2010.

É como voto.

Maceió, 04 de abril de 2011.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2571-32.2010.6.02.0000

Prot. 21.428/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHÓ DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : ILDEFONSO REBOUÇAS LACERDA, candidato ao cargo de Senador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em desaprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato ILDEFONSO REBOUÇAS LACERDA, atinentes às Eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente momentaneamente a Exmá. Sra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão n.º 8.044, de 04.04.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de abril de 2011.

CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários